

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
 – SISEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 – SEMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPC/SEMAS
Nº. 001, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais nºs. 5.752, de 26 de julho de 1993; 5.887, de 09 de maio de 1995; 7.026, de 30 de julho de 2007; 8.096, de 1º de janeiro de 2015; 8.633, de 19 de junho de 2018, e pelo Decreto Estadual nº. 346, de 14 de outubro de 2019, que atribui à Secretaria a função de Vice-Presidência do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental – FAO, entre outras atribuições decorrentes de dispositivo previsto no art. 7º, e objetivando ao atendimento da determinação estabelecida pelo art. 4º, ambos do mencionado Decreto, torna pública, aos moldes do Decreto Estadual nº. 1.835, de 5 de setembro de 2017 a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA E APTA A EXECUTAR A GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO FUNDO DA AMAZÔNIA ORIENTAL (FAO).

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para administrar o Fundo da Amazônia Oriental – FAO, a se tornar concreto a partir da formalização de parceria com a Administração Pública visando à consecução das finalidades a que se presta o Fundo, especificamente;

1.2. A finalidade precípua deste Chamamento consiste em determinar regras, critérios e fluxo do processo de seleção previsto neste Edital, sob a égide do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, da Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, e de demais normativos aplicáveis.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. O FUNDO DA AMAZÔNIA ORIENTAL, doravante denominado FAO, formalmente reconhecido como estratégia de colaboração privada a partir do Decreto Estadual nº. 346 de 2019, é uma iniciativa de financiamento com finalidade socioambiental que visa a constituir-se braço financeiro de estímulo às políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento do Estado do Pará, com especial atenção ao PLANO ESTADUAL AMAZÔNIA AGORA (PEAA), e pretende auxiliar o Estado do Pará no alcance dos objetivos e metas estabelecidos nestas políticas;

2.2. O FAO tem sua concepção pautada na lógica de articulação e sinergia com um rol de outras iniciativas nos níveis estratégico, tático e operacional, a saber, em especial, a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas (PEMC), o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), Programa Territórios Sustentáveis (PTS) e o Programa Regularizar Pará, instrumentos de gestão cujos focos comuns são a redução expressiva e sustentada do desmatamento ilegal e o estímulo ao desenvolvimento local, induzindo em território paraense a chamada Economia de Baixo Carbono (EBC);

2.3. Quanto à disposição dos recursos, o FAO tenciona funcionar sob a lógica de fundo do tipo revolvendo, com vistas a garantir perenidade ao mecanismo;

2.4. O Governo do Estado do Pará parte da premissa de que não apenas seus ativos ambientais, como também os socioculturais ligados ao meio ambiente – como os saberes tradicionais dos povos da floresta – são ativos de alto valor e relevância em escala global, e desempenham, dessa forma, os chamados Serviços Ecossistêmicos que promovem benesses a toda a comunidade global;

2.5. Por isso, o Estado do Pará entende por justo e razoável que os esforços, inclusive financeiros, de manutenção dos estoques desses ativos, bem como o alcance do desenvolvimento local numa perspectiva amazônica, deva ser compartilhado e absorvido também pelos que desses ativos se beneficiam, e portanto reconhece o FAO como iniciativa para que indivíduos, corporações e Países possam auxiliar as ações desempenhadas pelos Poderes Públicos Estadual e Municipais, e Organizações da Sociedade Civil;

2.6. O FAO também foi concebido sob a diretriz de que seus eixos de investimento guardem, necessariamente, correlação com os Objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, contemplam:

2.6.1. O ordenamento ambiental, fundiário e territorial do Estado;

2.6.2. A implementação e consolidação de Áreas Protegidas;

2.6.3. O controle, o monitoramento e a fiscalização ambientais;

2.6.4. O manejo florestal sustentável e a gestão de florestas públicas;

2.6.5. A promoção da conservação ambiental e do uso sustentável dos ativos de biodiversidade, especialmente o incentivo aos serviços ecossistêmicos;

2.6.6. A promoção de atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

2.6.7. O incremento de produtividade em favor de cadeias agrossilvopastoris;

2.6.8. A recuperação de áreas degradadas e o incremento de estoques florestais;

2.6.9. A promoção da agenda de qualidade ambiental nas cidades paraenses, em especial as voltadas ao saneamento ambiental e à gestão de resíduos sólidos;

2.6.10. O fortalecimento dos instrumentos de gestão ambiental integrada, a exemplo do Zoneamento Ecológico Econômico, da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, do Cadastro Ambiental Rural e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e congêneres;

2.6.11. A capacitação de agentes públicos e a modernização da Gestão Administrativa dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA);

2.6.12. O fortalecimento dos instrumentos de governança e transparência para o controle social de políticas públicas;

2.6.13. O estímulo à concepção e ao desenvolvimento de infraestrutura e logística voltadas para o Desenvolvimento Sustentável do Pará;

2.6.14. A melhoria dos meios de implementação previstos no ODS-17, com

especial olhar aos avanços em tecnologia da Informação, inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social;

2.6.15. Outros temas na área ambiental que se mostrem consonantes aos objetivos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 346 de 2019, ou em norma superveniente acerca do Fundo da Amazônia Oriental (FAO).

2.7. Dentre estes outros temas, destacam-se os projetos para fornecimento de serviços básicos de direitos universais, como água e saneamento, previstos no ODS-6, a mitigação dos impactos negativos de projetos de infraestrutura e a devida preparação de territórios de forma a permitir a participação social e a maximização de benefícios locais;

2.8. O FAO é instrumento concebido para captação de recursos públicos e privados, doados por pessoas físicas, entidades privadas nacionais ou internacionais e por recursos públicos de nações, bi ou multilaterais, bem como outros que lhe vierem a ser atribuídos, e dos dividendos ou rendimentos por eles gerados. Deverá dispor de linhas estruturadas de apoio financeiro, que proverão suporte às atividades beneficiadas pelo FAO;

2.9. Partindo também do entendimento de que a resolução de problemas de ordem complexa – como os que são enfrentados por um Estado subnacional de superlativo territorial, dotado de uma diversidade de dinâmicas apropriadas do espaço, como é o Pará – não pode ser efetiva e sustentada a longo prazo sem que haja o envolvimento e o compromisso de segmentos outros que não tão-somente a Administração Pública Estadual, o FAO estabeleça que cabe à Sociedade Civil Organizada papel estratégico e de protagonismo nessa iniciativa, a determinar que a gestão operacional e financeira do mecanismo seja efetuada por entidade deste segmento, conferindo materialidade à premissa de atuação conjunta determinada no art. 225 da Constituição Federal;

2.10. Tal protagonismo reside na compreensão de que é inegável a necessidade de estimular novos arranjos capazes de superar o procedimento usual da Administração Pública, que numa abordagem moderna e de priorização à efetividade de ações, deve, por compromisso perante a coletividade, fomentar iniciativas de operacionalização de recursos em escala e agilidade compatíveis às necessidades do Pará, sem no entanto descuidar-se da segurança jurídica, da transparência e do controle social imprescindíveis ao regime democrático. É desse modo, portanto, que o FAO tem no cerne de sua concepção o entendimento de que os recursos sejam recepcionados, geridos e executados por uma Organização da Sociedade Civil (OSC) apta a este tipo de atividade;

2.11. Posto que as atividades envolvidas na gestão ambiental de um Estado como o Pará, e todo o esforço voltado à racionalização da gestão de recursos naturais do território implica um conjunto de habilidades stricto sensu e sólido know-how por parte de operadores desta área, é também preocupação central do Estado do Pará que a entidade selecionada atue na área ambiental, socioambiental e/ou relativa a temas ligados a desenvolvimento sustentável, atue no interesse público, goze de reconhecida atuação em âmbito nacional e/ou internacional, disponha de equipe técnica especializada ao desafio proposto, e comprove alinhamento institucional e finalístico às diretrizes do FAO, sem prejuízo das demais obrigações administrativas e contábeis peculiares à gestão de fundos privados;

2.12. Imprescindível considerar que a estrutura lógico-prática desenvolvida quando da concepção do FAO, via Decreto Governamental, assim como o esforço de estruturação do Fundo – cuja seleção de entidade gestora é apenas uma das etapas – é motivada pelo contexto de recrudescimento de atividades ilegais que implicam dilapidação do patrimônio ambiental no Estado do Pará, demonstrado na última década, que dentre diversos indicadores têm o “desmatamento ilegal” como seu expoente mais evidente;

2.13. Para além dos danos aos ativos ambientais do Estado – que não se limitam à perda de cobertura florestal, mas também alcançam a biodiversidade de modo geral, bem como os processos ecológicos essenciais à reprodução dos Serviços Ecossistêmicos de provisão, regulação, estéticos – a população paraense tem experimentado fortes prejuízos em seus modos de vida, em sua saúde, nos valores que a caracterizam e em suas possibilidades de desenvolvimento humano. O FAO objetiva atuar para reverter essa situação, provendo apoio a projetos estratégicos e outros serviços que atuem para a estruturação do Estado e para o estímulo à consolidação de uma nova matriz econômica estadual, pautada por baixas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), mitigação de impactos negativos de projetos em curso e fomento à oferta de serviços básicos universais à população;

2.14. Assim, o FAO constitui-se ferramenta essencial ao sucesso de uma estratégia maior – onde destacam-se a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e seu principal braço operativo, o Plano Estadual Amazônia Agora – dentro da qual encontram-se outras políticas públicas e envolvem não apenas diferentes setores dentro do Governo, como também os mais diferentes segmentos da sociedade como condição sine qua non ao êxito de um novo pensar do desenvolvimento social às diferentes regiões paraenses, com a possibilidade de replicação para outras realidades amazônicas;

2.15. O presente Chamamento Público é regido pelos Princípios Administrativos da Legalidade, Finalidade, Moralidade Administrativa, Proporcionalidade, Impessoalidade, Economicidade e Eficiência.

3. LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

3.1. O Chamamento tem como sede a cidade de Belém, capital do Estado do Pará;

3.2. O período deste Chamamento compreende 182 (cento e oitenta e dois) dias corridos, conforme especificado no ANEXO 1 deste Edital, e abrange o intervalo entre as datas de “abertura” e “homologação do resultado final”, sem prejuízo de que a Administração Pública, por imprevisos ou fundamentada necessidade, lance Edital(is) de Retificação, que deverá(ão) ser hospedado(s), tal qual este Edital de Chamamento, ao endereço <https://www.semas.pa.gov.br/amazoniaagora/fundo-amazonia-oriental/>;

3.3. A inscrição de interessados no pleito ocorrerá por protocolo eletrônico, por meio de seção eletrônica com acesso disponível a partir do site da SEMAS durante o período regulamentar do Chamamento Público;